



## INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Sugere ao Governo do Distrito Federal que autorize o funcionamento de bancas de revistas, adotadas medidas de prevenção quanto à transmissão do COVID-19 e vedada aglomeração de pessoas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal que autorize o funcionamento de bancas de revistas, adotadas medidas de prevenção quanto à transmissão do COVID-19 e vedada aglomeração de pessoas.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo retomar, de forma gradual e controlada, as atividades do comércio, mediante a adoção de medidas de prevenção quanto à transmissão.

Os comerciantes, especialmente os pequenos estabelecimentos, se encontram impossibilitados de manter seus negócios em face das medidas restritivas adotadas para conter a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, em especial o atual Decreto n. 40.583, de 1º de abril de 2020 que estendeu as restrições ao menos até o dia 05 de maio de 2020.

Assistem sem nada poder fazer a deterioração de seu patrimônio, que coloca em risco a sobrevivência de seus pequenos negócios familiares. Entretanto se verifica que a restrição ao comércio não é total. Diversos estabelecimentos comerciais, mormente mercados, padarias e farmácias, também mais recentemente feiras permanentes, tem recebido autorização para dar continuidade a suas atividades, mediante adoção de medidas que previnam o contágio do COVID-19.

O que se propõe é que as bancas de revistas, em especial aquelas fora dos centros comerciais cuja tendência de aglomeração de pessoas parece inviabilizar medidas restritivas mais brandas no momento, possam voltar a funcionar, adotando medidas de higiene para o local e as pessoas, a utilização de equipamento de proteção individual, adoção de restrições maiores para pessoas pertencentes ao grupo de risco e vedada aglomeração de pessoas.

É necessário estudar maneiras de proporcionar equilíbrio entre a prevenção do contágio e a oportunidade de renda das pessoas. A adoção de medidas paulatinas e reversíveis, parece contribuir para esse contexto. Parece razoável que, desde que utilizando os equipamentos de proteção adequados e sem que ocorra aglomeração nos estabelecimentos, possa ser viabilizada a reabertura das bancas de revistas, resguardado um nível mínimo de interação com vendedores e outros clientes como já ocorre em outras atividades.

As bancas de revistas, além de serem o sustento de muitas famílias, estão na ponta do mercado de jornais e revistas, mídias tradicionais percebidas por muitos como veículos de informações de maior credibilidade e profundidade que as digitais. Por suas características, atingem muitas vezes um público de maior idade, coincidente com o grupo de risco

frequentemente apontado como sendo os maiores de 60 anos, muitas vezes pouco afeto à informação de consumo instantâneo. Essas pessoas, seja por terem menor familiaridade com a tecnologia, seja por serem mais conservadoras, veem nos veículos impressos a maior possibilidade de receberem informações de qualidade, espécie de blindagem às malfadadas "fake-news".

Acrescente-se que é bastante comum a utilização de encartes em jornais e revistas para veicular informações de utilidade pública. Não parece desprezível o potencial das bancas de revista para a divulgação de informações de qualidade pelo Poder Público sobre medidas de prevenção, hábitos saudáveis para a manutenção de bons níveis de imunidade, atuação estatal no tratamento e campanhas de vacinação.

Não se pode ignorar, ainda, o aspecto psicológico que uma simples saída de casa para aquisição de item no comércio, mesmo com todas as restrições exigidas pelo combate a doença e aqui mencionadas como condições para essa exceção, podem trazer à vida das pessoas que, afetadas pelo coronavírus, continuam demandando auto estima e dignidade pessoal.

Por fim, para viabilizar que esse profissionais possam receber todas as informações necessárias para atuação profissional segura para si, seus clientes e toda a comunidade, sugere-se que sejam disponibilizados vídeos e materiais informativos sobre a prevenção do contágio e todos os cuidados sanitários necessários à garantia da segurança e obediência às recomendações das autoridades de saúde.

Ante o exposto, considerando o inegável interesse público da matéria, que ademais tem caráter excepcional e urgente, conclamamos aos nobres Colegas a apoiar a iniciativa.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADO DANIEL DONIZET  
PSDB/DF**



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144**, **Deputado(a) Distrital**, em 06/04/2020, às 13:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0090384** Código CRC: **AA1E4D06**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8152  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.danieldonizet@cl.df.gov.br](mailto:dep.danieldonizet@cl.df.gov.br)

00001-00013356/2020-37

0090384v2



PROPOSIÇÃO - IND 3749/2020

LIDO EM: 07/04/2020

Brasília, 07 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 07/04/2020, às 18:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0092569** Código CRC: **D32A82FC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00013356/2020-37

0092569v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO 3749/2020  
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00013356/2020-37

LIDO EM: 07/04/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (art. 69/RICLDF).

**Lucas Kontoyanis**

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 20/04/2020, às 18:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0100482** Código CRC: **BCB3FA91**.